



Número: **0802087-75.2019.8.15.0311**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELIZABETE BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27135 623	17/12/2019 14:53	Petição Inicial	Petição Inicial
27135 629	17/12/2019 14:53	Petição Inicial	Outros Documentos
27135 634	17/12/2019 14:53	Quesitos	Outros Documentos
27135 637	17/12/2019 14:53	Procuração	Procuração
27135 639	17/12/2019 14:53	Declaração de Hipossuficiência	Documento de Comprovação
27135 642	17/12/2019 14:53	RG - CPF	Documento de Identificação
27135 645	17/12/2019 14:53	Comprovante de Residência	Outros Documentos
27135 855	17/12/2019 14:53	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
27135 859	17/12/2019 14:53	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
27135 864	17/12/2019 14:53	Boletim de Atendimento Médico 01	Documento de Comprovação
27135 868	17/12/2019 14:53	Boletim de Atendimento Médico 02	Documento de Comprovação
27135 870	17/12/2019 14:53	Boletim de Atendimento Médico 03	Documento de Comprovação
27135 871	17/12/2019 14:53	Boletim de Atendimento Médico 04	Documento de Comprovação
27168 403	18/12/2019 10:02	Despacho	Despacho
30759 994	18/05/2020 17:57	Petição	Petição
30759 997	18/05/2020 17:57	Petição - Elizabete Barbosa da Silva	Outros Documentos
30760 549	18/05/2020 17:57	Simulação de Custas - Elizabete Barbosa da Silva	Documento de Comprovação
30760 551	18/05/2020 17:57	CTPS ELIZABETE	Documento de Comprovação
30773 703	19/05/2020 21:26	Decisão	Decisão

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714500879000000026192367>
Número do documento: 19121714500879000000026192367

Num. 27135623 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA ____ VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº2338977, 2ºvia SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.416.524-99, residente e domiciliada na Rua Jose Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714500972100000026192373>
Número do documento: 19121714500972100000026192373

Num. 27135629 - Pág. 1



I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima em **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **12/12/2017**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado no **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, quando então recebeu a importância de **R\$ 2.531,25** (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte cinco centavos), conforme anexo, **em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente a diferença do Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi pago administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714500972100000026192373>
Número do documento: 19121714500972100000026192373

Num. 27135629 - Pág. 2



Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar e Pagamento PARCIAL de Indenização pelo Réu)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto à **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrida pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelênciia o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Dante do exposto, REQUER a Vossa Excelênciia:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714500972100000026192373>
Número do documento: 19121714500972100000026192373

Num. 27135629 - Pág. 3



b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgada **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil**.

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$1.000,00(mil reais).

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Princesa Isabel/PB, 16 de Dezembro de 2019.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714500972100000026192373>
Número do documento: 19121714500972100000026192373

Num. 27135629 - Pág. 4



QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior Esquerdo?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714501043600000026192578>
Número do documento: 19121714501043600000026192578

Num. 27135634 - Pág. 1



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, portador da Cédula de Identidade nº 2.338.+977 – 2 via SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.416.524-99, residente e domiciliada na Rua José Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

CONTRATO HONORÁRIOS: No caso de êxito da presente demanda, a outorgante pagará ao advogado outorgado a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da quantia bruta recebida pelo proveito econômico decorrente da presente demanda, ficando desde já autorizado o respectivo desconto.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019

Elizabete Barbosa da Silva

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714501107700000026192581>
Número do documento: 19121714501107700000026192581

Num. 27135637 - Pág. 1

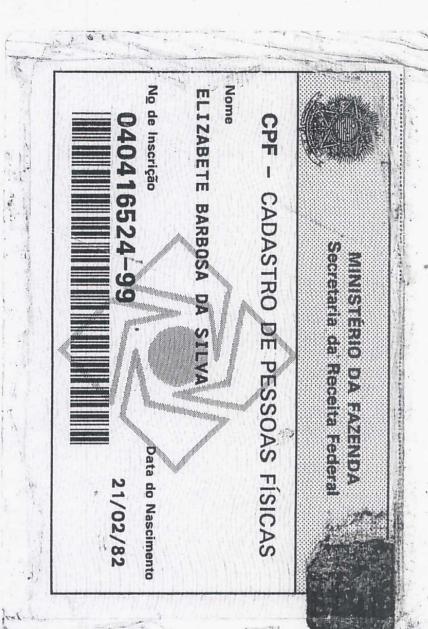
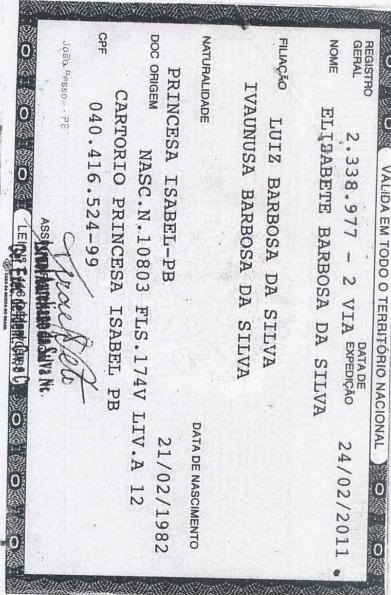
DECLARAÇÃO

Eu, **ELIZABETE BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, agricultora, portador da Cédula de Identidade nº 2.338.977 - 2 via SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 040.416.524-99, residente e domiciliada na Rua José Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB, CEP: 58.755-000, DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Princesa Isabel/PB, 13 de Dezembro de 2019

Elizabete Barbosa da Silva
Declarante





Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:12
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171450124190000026192586>
Número do documento: 1912171450124190000026192586

Num. 27135642 - Pág. 1

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA
 RUA JOSE ALVES DE MEDEIROS, S/N - CRUZEIRO
 PRINCESA ISABEL / PB CEP: 58755000 (AG. 185)
 Emissão: 04/02/2019 | Referência: Fevereiro 2019
 Classe/Subsídio: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO Br230, Km25 - Cristo Redentor, João Pessoa / PB - CEP: 58071-680
 Roteiro: 2 - 165 - 30 - 4400 N° medidor: 00000901462

energisa

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 Rua 10 de Setembro, 230 - Centro - João Pessoa - PB - CEP: 58071-680
 CNPJ 09.955.183/0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 019.545.752
 Cód. para DB. Automático: 00000301061

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 083 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2019	04/02/2019	06/03/2019	040.416.524-99 nsc. Est.

UC (Unidade Consumidora): **5/30105-1**

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 28 de abril de 2002.
 Ao perceber luzes dos postes acessas durante o dia ou ruas escuras à noite, informe à prefeitura da sua cidade: cuidar da iluminação pública é responsabilidade do município e de todo cidadão.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura 07/01/19 8678	Data Leitura 04/02/19 8782	1	104	28

CCI	Descrição	Demonstrativo						
		Quantidade	Tarifa	Vlr. Base Calc.	Allq. Iens(R\$)	Icms(R\$)	Base Calc. Pe(%)	Cofins(R\$)
0801	Consumo até 30kWh-BR	30.000	0,285840	8,58	8,58	27	2,31	8,58 0,06 0,39
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,489880	34,27	34,27	27	9,25	34,27 0,34 1,58
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	4.000	0,734520	2,93	2,93	27	0,79	2,93 0,03 0,13
0810	Subsídio	42,40	42,40	27	1,45		42,40	0,42 1,94
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
0807	CONTRIB ILUM PÚBLICA	10,97	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2018	0,23	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 12/2018	0,57	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2018	1,41	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 12/2018	1,62	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0806	Devolução Subsídio	-28,60	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 82,26 88,18 23,80 88,18 0,37 4,02

Média últimos meses (kWh) 133 **VENCIMENTO** 11/02/2019 **TOTAL A PAGAR** R\$ 82,26

Histórico de Consumo (kWh)
 184 | 140 | 143 | 126 | 135 | 103 | 137 | 128 | 122 | 158 | 129 | 117
 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19

RESERVADO AO FISCO

7ca0.d96c.45da.4207.df6b.179b.8f38.e60b.

Indicadores de Qualidade 12/2018 - Princesa Isabel

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	7,88	0,00
DIC TRIMESTRAL	15,32	NOMINAL
DIC ANUAL	30,65	220
FIC MENSAL	3,81	0,00
FIC TRIMESTRAL	7,22	CONTRATADA
FIC ANUAL	14,45	LIMITE INFERIOR
DMC	4,31	202
D.CRI	12,22	LIMITE SUPERIOR

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/PB	10,98	13,32
Compra de Energia	15,82	18,89
Serviço de Transmissão	1,70	2,07
Encargo Setorial	2,58	3,15
Impostos Diretos e Encargos	61,39	82,47
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	82,26	100,00

Valor do EUSD (Ref. 12/2018) R\$ 22,08





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
16ª AISPC DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PRINCESA ISABEL



C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro de Ocorrências desta Delegacia, encontrei a seguinte Ocorrência Policial: Nº 21/2018, LIVRO nº 004/2017, sob a responsabilidade do Delegado Edmilson Aires dos Santos Neto.

DATA: 11 de janeiro do ano de Dois Mil e Dezoito

HORA: 17h30min

CIDADE: PRINCESA ISABEL - PB

Noticiante: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Estado civil: Solteira RG: 2.338.977 SSP/SP CPF: 040.416.524-99

Sexo: Feminino Nascimento: 21.02.1982 Idade: 35 anos

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Princesa Isabel/PB

Profissão: Agricultora Educação: Alfabetizado

Filiação: Luiz Barbosa da Silva e de Ivaunusa Barbosa da Silva

Endereço: Rua José Alves de Medeiros, s/n, Cruzeiro, Princesa Isabel/PB.

NARRATIVA

QUE no dia 12.12.2017, encontrava-se trafegando pela PB 306, quando por volta das 20h30min, ao adentrar na cidade de São José de Princesa derrapou o pneu da moto e que conduzia e veio a sofrer um acidente; QUE a motocicleta que a noticiante conduzia é de MARCA/MODELO I/SHINERAY XY 50 O, PLACA QFN7798/PB, CHASSI LXYXCBL03E0514573, ANO 2013/2014, VERMELHA, em nome da mãe da noticiante Ivanusa Barbosa da Silva; QUE a noticiante foi socorrida por populares e levada para a UPA - Unidade de Pronto Atendimento da cidade de Princesa Isabel, e devido aos ferimentos foi encaminhada para o Hospital Antônio Targino na cidade de Campina Grande, onde passou por procedimento cirúrgico.

O referido é verdade, Dou fé. Termo de Responsabilidade: Declaro assumir inteira responsabilidade Civil e Criminal, referente ao Registro da Ocorrência supra que deu origem a presente Certidão (Artigo 299, do C.P.B. - Falsidade Ideológica - Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos).

Notificante



Jefferson - 1600044
Agente/Escrivão

Rua Cel. José Pereira Lima, SN, Alto do Cascavel, Princesa Isabel - PB.
Fone/fax: (0XX83) 3457 2381.



SINISTRO 3190636502 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA ELIZABETE BARBOSA DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA****LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS****BENEFICIÁRIO** ELIZABETE BARBOSA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 04041652499**Posição em 29-11-2019 09:15:09**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

02/12/2019	R\$ 2.531,25	R\$ 0,00	R\$ 2.531,25
------------	--------------	----------	--------------



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PRINCESA ISABEL

Senha:

F.A.A. - FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Nome: 2171 - ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Sexo: F CNS: 704208217655184 Raça/Cor: PARDA
Mãe: IVAUNUSA BARBOSA DA SILVA

Complemento: Bairro: CRUZEIRO
Tel. Residencial: Tel. Comercial:

DATA/HORA DA RECEPÇÃO: 12/12/2017 - 21:12:11

DATA/HORA DA PRÉ-CONSULTA: 12/12/2017 - 21:16:11

Nº F.A.A.: 44077

DN: 21/02/1982 Idade: 35 Anos, 9 Meses e 21 Dias.
Etnia: RG: 2338977 CPB48.416.524-99
Endereço: 10a RUA JOSE ALVES DE MEDEIROS - S/N
Cidade: PRINCESA ISABEL CEP: UF: PB
Contato: Celular:

DADOS DA PRÉ CONSULTA

Informações da pré-consulta:

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: () VERMELHO () AMARELO (X) VERDE () AZUL

Queixa de moco. Queixa-se de dor no rafe.

Medicamentos em uso:

não toma medicação.

Hipertensão: (X) Sim () Não Diabetes: () Sim (X) Não Cancer: () Sim (X) Não Pneumopatia: () Sim (X) Não

Transplantado: () Sim (X) Não Alergia: () Sim (X) Não Se Sim, Qual: Outros: () Sim (X) Não

Antecedentes Pessoais:

P.A. X mmHg Temperatura: °C Sat O2: Glicemias Capilar: mg/ml Glasgow: 15 - CONSCIENTE
Pulso: 0 Freq. Respiratória: 0 Peso: Kg Altura: m Dor: SEM DOR
Tipo Clínica: CLINICA MEDICA Prof. Resp. pré-consulta: 194852-PB

RAFAELA MAIA FERNANDES MED

DADOS CLÍNICOS Queixa de moco - rafe - rafe

EXAMES Ns d' folha 0 M/

DIAGNÓSTICO

Trecho a pleto tme 5 CID

Spiral 100g 1

PRESCRIÇÃO

- Tabelas novas + 100g 12/12/2017 09:30
- cloram novas 5c 10/12/2017 09:30
- aspirina 18+ 100g 6c 10/12/2017 09:30
- tramadol 50g + 100g 100g 8/12/2017 05:20

Médica: Paula Leandro
Técnico: Lúcia

DADOS DA SAÍDA

() Alta () Alta a Pedido/A Revenda () Desistência () Repouso () Internação

() Encaminhado á

(X) Transferido para: HAD

() Óbito até 24 horas () Óbito > 24hs () IML () SOS () D.O.N.

DATA E HORA: 12/12/17 - 22:53

CRM-PB 18236

DR. MARCELO ALVES

Assinatura do Paciente/Responsável

Atendente Responsável na Recepção: NATALIA DE SOUZA FERREIRA

Endereço: ALFREDO CARLOS DA COSTA, S/N, MAIA, PRINCESA ISABEL - PB - Tel: 3407-2270

CARTÓRIO DO FÓRUM "CAMPOS VARGOS"
RUA CEL. MARIANO COELHO, CENTRO - CEP: 58700-000 - FONE: (83) 3451-2015

de 44

Pág: 1 de 1

Focus Desenvolvimento de Sis

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade,
Princesa Isabel-PB 11/01/2018 10:30:36
Marta Rodrigues dos Santos - Escrivane
[2018-000143] EMOL:R\$ 2,37 FARPN:R\$ 1,28 FEPJ:R\$ 0,47
SELO DIGITAL: AFZ36222-T207
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





TRANSFERÊNCIA

Nome:	Elizabeth Barbara da Silveira
Destino:	HCPB
Contato Prévio	
Data e Hora da Admissão:	/ / às : h
	Data e hora da Transferência: / / às : h

HISTÓRIA CLÍNICA / EXAME CLÍNICO

Dor de mola no tornozelo esquerdo

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA / HORÁRIO

Trometamol + fármaco

EXAMES REALIZADOS / RESULTADOS

AP

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - INDICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Fratura de placa tibial esquerda

OBSERVAÇÕES:

Dr. Anderson Alves
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PB-18836
CRENPE-18836

Assinatura e Carimbo do Médico:

UPA 24h PRINCESA ISABEL-PB





HOSPITAL ANTONIO TARGINO
SISTEMA DE CONTROLE CLINICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

PÁGINA: 1 / 1
DATA: 15/12/2017
HORA: 13:05:25

Prontuário 933082	Atendimento 2268359	Reserva/Guia Data 15/12/2017 Hora 12:26
Paciente ELIZABETE BARBOSA DA SILVA [CPF: 4041652499]	Sexo Est. Civil F Dt Nasc. 21/02/1982	Telefone R.G. 6133152425 2338977
Endereço BOA VISTA	Num. Complemento 48	Profissão
Bairro CENTRO	Cidade SAO JOSE DE PRINCESA	UF PB
Nome da Mãe IVAUUNUSA BARBOSA DA SILVA		
Responsável ELIZABETE BARBOSA DA SILVA	Endereço QUINTA	Num. _____
Bairro CENTRO	Cidade PRINCESA ISABEL	Dr. Mariuca Cep 58758000 Telefone 33124266
Médico Atendente 1716 LUCIANO GUEDES BORGES [CRM: 3451] [CPF: 43448631434]	Médico Acompanhante 1716 LUCIANO GUEDES BORGES [CRM: 3451] [CPF: 43448631434]	
Procedimento	Cid	
Setor 3009 SECRETARIA SUS	Convênio 50 SUS	Origem
Acomodação		
POSTO: - ENFERMARIA: - LEITO:		
Data mín. para alta - 15/12/2017	Data máx. para alta - 15/12/2017	Atendente - SOCORRO
Resumo de Tratamento		
Acompanhante.....? [] Sim [] Não	Data admissão 15/12/2017	Data alta 20/12/17
Internação anterior.? [] Sim [] Não	Hora admissão :	Hora alta 08:00 :
Alta.... : Curado.... : [] Melhorado.... : [X] Inalterado.... : []	Clinica.. : Médica.... : []	
Piorado.... : [] A pedido.... : [] Indisciplina.... : [-]	Cirúrgica.... : []	
Transferido.... : [] Falecimento.... : [] Evasão.... : []	Obstétrica... : []	
Diagnóstico:		
Internação.: <i>Grau - de PIATCAV glávia : 5828</i>	Cid	
Definitivo...: <i>O metsam</i>	W 199	
Histórico:		
<i>Última de greve de fome</i>		
<i>0415036013</i>		
FACIENTE ATENDIDO PELO SUS		
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO		
Alta - 1	Raios X: CUJAS DUGESPAS FORAM	D. CRM 3451
Perm - 2	Entrada	LUCIANO GUEDES BORGES
Transf - 3	Simples COBRADAS AO SUS	ORTSESE, PROTESE
Óbito - 4	C/Contraste Saída	RES
Motivo	Caract. Trat.	Cartilha e Assinatura do Médico
[] Sangue.. : [] Rh.. : []	[] A [] B [] C [] D [] E [] F [] G	<i>15/12/2017</i>

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:15
<http://pj.ejpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171450148090000026192608>
Número do documento: 1912171450148090000026192608

Num. 27135864 - Pág. 3



PRESCRIÇÃO MÉDICA

NAME: DR. FRANCIS DA SILVA

416

LEITO

CCW/Palo

DIAGNÓSTICO:

DATA:

Brachydeuterus discolor DATA: 1871217

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS

~~NO HOSPITAL ANTÓNIO TARGINO~~

CHURCH LEADERSHIP PROGRAM

COBRADAS AO SUS

EVOLUÇÃO MÉDICA

~~PRIVATE SUSTAINABLE FARM
CORN FOR FEED~~

~~GRANDE LUCIANO GUEDES
PORTO ALEGRE
1986.34-34~~





PRESCRIÇÃO MÉDICA

NOME:

ALA:

LEITO:

CONVÉNIO:

DIAGNÓSTICO:

Door. de prateru nioin

DATA:

16/12/17

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

- ① Diclofenac
② Bif. loz. 100 mg 20/06
③ Cefotaxime - 500 mg
Filt 8100 21/12/17 22/06
④ Voltaren 70-06
Tin 12/12/17 18/06
⑤ Cetorizine + 78 mg 20/06

Dr. Lúcio
CRM 3431 - ORTOPEDISTA
CPF 485.314-34

17/12/17

- ① Diclofenac
Bif. loz. 100 mg 20/06
② Cefotaxime - 500 mg 20/06
Filt 8100 21/12/17 22/06
③ Voltaren 70-06
Tin 12/12/17 18/06 20/06
④ Cetorizine - 10 mg 20/06
Filt 8100 21/12/17 22/06
⑤ Cetorizine + 78 mg 20/06 21/12/17

EVOLUÇÃO MÉDICA

Dr. Lúcio
CRM 3431 - ORTOPEDISTA
CPF 485.314-34

por motivo de cítrico
visita e negativa

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Dr. Luciano Guedes
ORTOPEDISTA
CRM 3431 - CPF 485.314-34

18/12/17 por motivo de cítrico
visita e negativa



PRESCRIÇÃO MÉDICA

NAME: PITTA RUTH DA SILVA

ALAS

LEITO

CONVENIO:

DIAGNÓSTICO

CONVENIO: **100** 18/12/17

MEDICAMENTOS

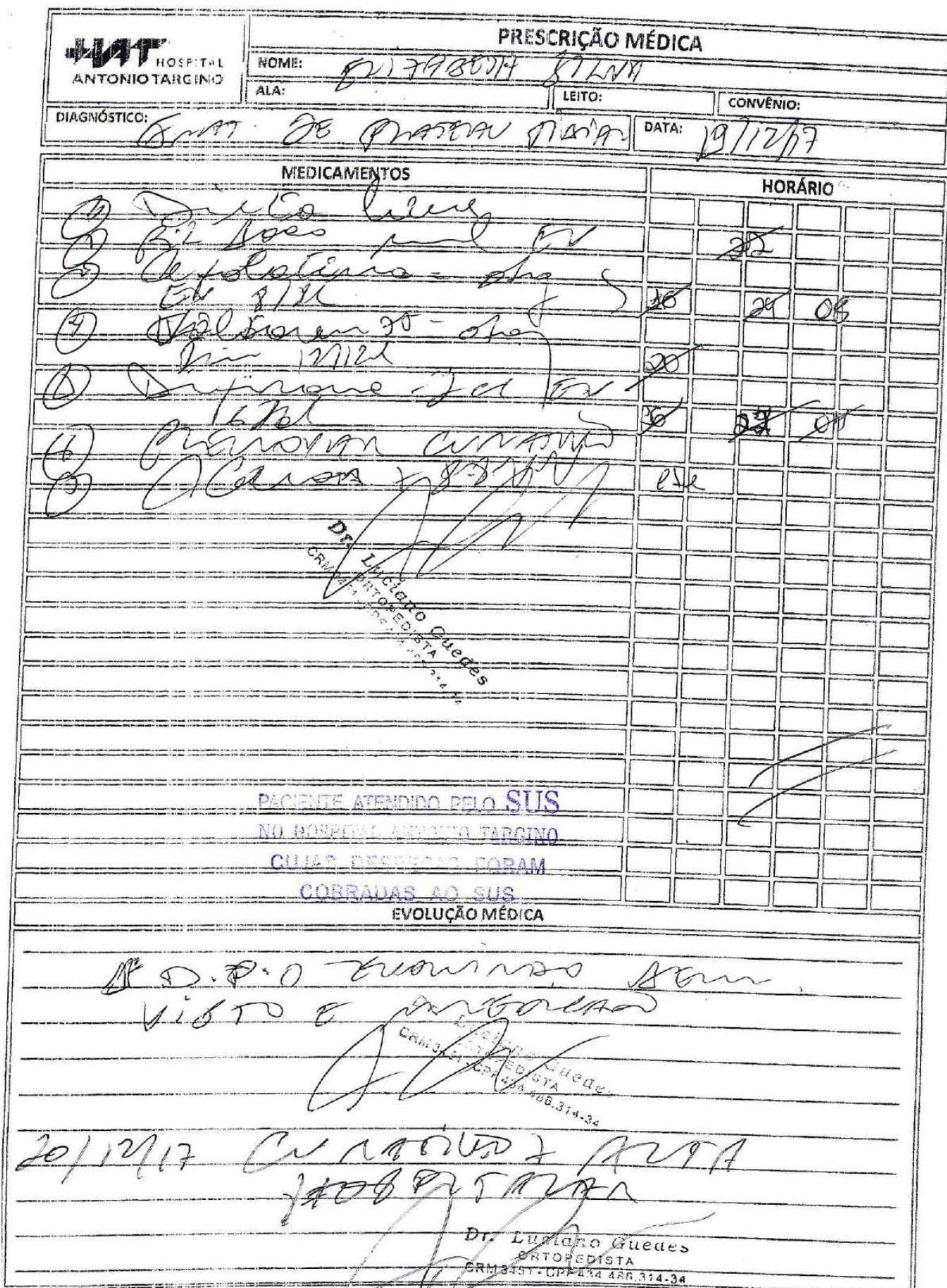
HORÁRIO

	HORARIO
⑨ Dice Cire	
⑩ P. J. Foss and Fr	22
⑪ Colognia - obg	
⑫ Frs. 8180	18° 24° 08
⑬ Polierene 70-00	
Frns 12/12/1	20 08
⑭ Sigrayns = fac Frs	
⑮ Celsius f 8-82700	22 0410
	16°
CIRCOLO MONTE CARLO SOCIETÀ DI GIOCHI PRESIDENTE: R. BONOMI VIA DELLA VITTORIA, 10 MILANO	

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARCISO
CUIJO REGISTRO É O RAM
COMO VENDE AO SUS
EVOLUÇÃO MÉDICA

OPERATOR LOG FOR THE MONTH OF
AUGUST





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: *Elizabeth Barbosa da Silveira* IDADE: *35*
ALA: *Cirurgia* LEITO: *78* MÉDICO: *Dr. Leônidas Guedes*

DATA: *15/12/17*

MANHÃ

TARDE

Paciente admitido ondando do pronto socorro, comente e orientado, com fratura ao nível do fêmulo RX enviado ao pronto-socorro com solicitação de exames laboratoriais para ser realizada, em dia zero após as 00:00 para procedimento cirúrgico ondando, realizado no dia de *amanhã*.

Fabiana Dantas da Silva
Téc de Enfermagem
COREN 56315

NOITE

Paciente encaminhado para a agendada, dia dia zero após as 24hs P¹ provável, M-e-p un leito das 24h - acomodar.

Ladeas de enfermeiras.

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUIAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Herika Simone S. Arruda
Técnica de Enfermagem
COREN 487.425





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Elizabeth Barbosa da Silva IDADE:
ALTA: Cirúrgica LEITO: 78 MÉDICO: Dr. Luciano G.

DATA: 16/12/17

MANHÃ

Paciente evolui estável, consciente, orientada, afebril, eupneica, normocorada, senta a dieta, diurese presente, em jejum, aguarda cirurgia, medida 3 cm, segue aos cuidados da enfermagem.

Marcelina Nascimento da Silva
Técnico de Enfermagem
COREN-PB 881.294

TARDE

Paciente segue com quadro estável, consciente, orientado, afebril, eupneica, normotensão, constituindo, realizado SSV, sem queixas, quadro estável, segue aos cuidados.

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESpesAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Banca
1146602

NOITE

Paciente estável consciente e orientado, normotensão, não febre, tufos, dispneia, agudamente laringo do joelho para superior, medido com a protomed - anti rítmico, realizado SSV, AVP, segue aos cuidados da enfermagem.

Téc. de Enfermagem
COREN 700



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM		
NOME:	Elizabeth Barbosa da Silva	IDADE:
ALA:	Amigas	LEITO: 48
MÉDICO:		

DATA: 14/10/17

MANHÃ Paciente evolui, mantendo quadro estabilizado, apesar de constante e orientação à mesma referiu acesso perigenital VMO, aceitando bem a dieta, diurese preexistente espontânea. Segui aos cuidados da Enfermagem. Ginecologista.

TARDE Paciente segue em pré-operatório estabilizado, consciente, orientada, afebril, eupneica, normotensa, aceitou dieta, realizando SSUU, m.c.p., zero apes 24h, cirurgia amanhã, segue aos cuidados.

Bianca Huston A. Santos
Técnica de Enfermagem
COREN-PB 1176.602

NOITE Paciente evoluiu estabilizado SSUU agradecendo, diafragma zero apes das 24h e cirurgia amanhã, m.c.p. deixa e aos cuidados de enfermagem.

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
OUTRAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: *Elizabete Boavida da Silveira* IDADE:
ALA: *C 106* LEITO: *48* MÉDICO:

DATA: *18/10/14*

MANHÃ

Paciente evoluí, mantendo quadro estável.
Apego, consciente e orientado, aguardando procedimento cirúrgico programado para as 14:00hs.
Sintoma zero. Diversas presenças espontânea. Segue
aos cuidados da enfermagem.

TARDE

Paciente em P.O.I de pat. de úbia, consciente,
orientada, alerta, eupneica, realizado Rx de
controle, sem queixas, segue os cuidados gerais.

Bianca Houston A. Santos
Técnica de Enfermagem
COREN-SP 1176.602

NOITE

Paciente evoluí estável de um P.O. de fibra,
consciente, orientada, alerta, eupneica, orientada
diga oral, diversas presentes, segue os cuidados.

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Rosa Myslinski
TÉC. ENFERMEIRA
COREN-SP 194734
17/10/14



EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Elizabeth IDADE:
ALA: Recuperação LEITO: 78 MÉDICO: Lucas Guedes

DATA: 19/12/17

MANHÃ

Paciente evolui o quadro instável, aguarda realização de exames, febre, eupneia, normotensão, segue m.e.d e segue os cuidados da enfermeira

TARDE

Paciente segue instável, em P.O de natureza de fibra, consciente, orientado, afebril, eupneico, dieta adequada, rotina medicamentos, realização de SSUV, medicamentos e P.M, segue os cuidados.

Bianca Huston A. Santos
Técnica de Enfermagem
COREN-PB 1176.602

NOITE

Paciente evolui bem pós operatório, reagindo bem a cuidados eletivos

O paciente segue a alta

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO
CUJAS DESPESAS FORAM
COBRADAS AO SUS

Manoelita Lira Sifre
TÉC. DE ENFERMAGEM
COREN - PB 86747
C. GRANDE PB





EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM			
NOME:	Oligabeti	IDADE:	
ALA:	Emergência	LEITO:	28
MÉDICO:			
DATA: 00/12/17			

MANHÃ

Paciente recebeu alta hospitalar

TARDE

NOITE

PACIENTE ATENDIDO PELO SUS
NO HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO
CUMO DIFERENTES FORAM
OCORRIDOS AO SUS



DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

NOME DO PACIENTE:	<i>D. FABRICIO DA SILVA</i>		
Nº DO PRONTUÁRIO:			
DATA DA OPERAÇÃO:	18/12/17	ENFERMARIA:	Nº DO ATENDIMENTO:
OPERADOR:	<i>Dr. Kleiton Guedes</i>		
1º AUXILIAR:			
2º AUXILIAR:			
3º AUXILIAR:			
ANESTESISTA:	<i>Dr. Thales</i> TIPO DE ANESTESIA: <i>franc</i>		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	<i>Fractura de plateau tibial</i>		
TIPO DE OPERAÇÃO:	<i>Artroscopia tibial de plateau + extensão óssea</i>		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			

RELATÓRIO IMEDIATO DA PATHOLOGIA:			
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO:	<i>1 - 39034143</i>		
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:	<i>2 - 38016010</i>		
<i>PACIENTE ATENDIDO PELO SUS NO HOSPITAL ANTONIO TARGINO CUIAS DESPESAS FORAM COBRADAS AO SUS</i>			

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO-TÁTICA E TÉCNICA-LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MATERIAL EMPREGADO-ASPECTO - VICERAS
<i>O Anestesi + Análgesico geloso e</i>
<i>O Colocados de canudos</i>
<i>O Incisão as gelos e</i>
<i>O Retrato cirúrgico e fixado</i>
<i>O Colocados de suporte óssea</i>
<i>O Sutura por fios</i>
<i>O Assinatura</i>

CRM-MT-PROFESSOR Guedes





**NOTA DE SALA
CENTRO CIRÚRGICO**

Nº 042216

PACIENTE: ELIZABETE BORGES DA SILVA - 35 ANOS
CONVÊNIO: SUS PRONTUÁRIO: 933082/2268359
DATA: 18.12.17 CIRURGIA: Enxerto de Tíbia
CIRURGÃO: Drº Luciano Guenes
AUXILIAR:
ANESTESISTA: Drº Thiago
CIRCULANTE: JANEIRO Nº CARRO: Edna - 07 HORÁRIO: INÍCIO: 15:00 FINAL 16:00

CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT
1880	ÁGUA DESTILADA	03
28819	RANITIDINA	
2070	ATROFOPINA	
2020	DIPIRONA	02
70181	PROSTIGMINE	
2062	METOCLOPRAMIDA	
1961	EFEDRINA	
4286	GARAMICINA	
5304	DEXAMETASDONA	01
5398	HEPARINA	
1929	ARAMIN	
1899	AMINOFLINA	
70971	TRANSAMIN	
70033	NAUSEDRON	4
70572	TILATIL 40mg	01
5380	HIDROCORTISONA	01
5339	FENERGAN	
2038	FUROSEMIDA	
4650	CEFALOTINA 1g	02
70238	QUELCIM	
1872	ADRENALINA	
5673	DOPAMINA	
2003	CLORETO DE SÓDIO	
1910	CLORETO DE POTÁSSIO	
2046	GLICOSE 50%	
1767	CEFTRIAXONA	
70335	SOLU-MEDROL 500mg	
1902	BICARBONATO DE SÓDIO	
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO	
403792	TORADOL	
4855	DICLOFENACO SÓDICO	
CÓD.	PSICOTRÓPICOS	QUANT.
73210	TRAMAL	
46850	FENOBARBITAL	
8885	DIEMPAX 10mg	
3034	DIMORF 0.2mg	
3026	DIMORF 1.0mg	01
3982	DOLANTINA	
8869	HIDANTAL	
69655	DORMONID	01
9962	KETALAR	
70254	ALFENTANILA	
CÓD.	ANESTÉSICOS	QUANT.
126233	NIMBIUM	
2216	PANCURON	
82031	PROPOFOL	
3042	FENTANIL	
70548	TRACUR	
8834	HALOTANO	
128872	SEVORANO	
2780	ISOFLURANO	
8958	TIOPENTAL	
2160	NEOCAINA 0,5% C/V	
70750	NEOCAINA 0,5% S/V	
9024	NILPERIDOL	
2212	TRAMADATO	

9091	LIDOCAINA GELEIA	
2119	LIDOCAINA 2% S/V	
2801	LIDOCAINA 2% C/V	
1996	NEOCAINA PESADA	01
CÓD.	MATERIAL	QUANT.
1377	AGULHA RAQUI N° 25	01
	DRENO PENROSE N°	
	DRENO TÓRAX N°	
139096	AGULHA PERIDURAL N°	
	AGULHA DESCARTÁVEL N°	01
	ESCOVA DESCARTÁVEL	03
	COMPRESSAS 25x78	15
	CATETER PERIDURAL N°	
2356	BOLSA COLOSTOMIA	
138096	CATETER OXIGÊNIO	01
22381	COLETOR URINA FECHADO	
27880	COLETOR URINA ABERTO	
59587	ELETRODO	05
2585	EQUIPO MACROGOTAS	01
2577	EQUIPO MICROGOTAS	
69752	MICROPORE LARGO	
3379	MICROPORE FINO	
	JELCO N° 18	01
	LÂMINA BISTURI N° 24	01
	DRENO SUCÇÃO N°	
2259	ALGODÃO HIDRÓFILO	05
9113	ALGODÃO ORTOPÉDICO	
	ATADURA GESSADA	
3700	SERINGA DE 03cc	
3689	SERINGA DE 10cc	03
3719	SERINGA DE 05cc	01
3697	SERINGA DE 20cc	01
341797	SERINGA DE 60cc (Bico Longo)	01
3735	SERINGA DE 01cc	
	SCALPS N°	
	SONDA FOLEY N°	
4081	TORNEIRA 03 VIAS	
	SONDA NELATON	
	SONDA RETAL	
2615	ESPARADRAPO	600
3468	INTRA-CATH	
20117	FITA GLICEMIA	
60917	GILETE	
	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	
	ATADURA CREPOM N°	
	GNEDEL N°	
40126	LUVAS 7.5	03
3522	LUVAS 8.0	
149870	LUVAS 8.5 - 7,0	01
	SONDA NSG	
3425	GELFOAN	
2500	GAZES 7,5x7,5	200
3549	LUVA PROCEDIMENTO	06
3417	GEL CONDUTOR	30
53937	SURGICEL	
	CÂNULA TRAQUEOSTOMIA N°	

CÓD.	FIOS	QUANT
	ACIFLEX N°	
CH 3	ETHIBOND N°	
	MONONYLON N° 20	02
CH 4	CROMADO S/A N°	
	CROMADO C/A N° 1	01
	VICRYL N°	
	MONOCRYL N°	
	PROLENE N°	
	ALGODÃO C/A N°	
	ALGODÃO S/A N°	
3360	FITA CARDIACA	

CÓD.	SOLUÇÕES	QUANT.
149217	ÁLCOOL	1000
2631	ÉTER	1000
3611	PVPI TÓPICO	1000
3603	PVPI DEGERMANTE	1000
2330	ÁGUA OXIGENADA	1000
4111	VASELINA	1000
304000	CLOREXIDINA	1000

COD.	GASES HOSPITALARES	QUANT.
	AR COMPRIMIDO	
	OXIGÊNIO	
	OXIDO NITROSO	
	VÁCUO	
	NITROGÊNIO	
	APARELHOS	
	BISTURI ELÉTRICOS	
	CAPNOGRAFO	
	MICROSCÓPICO CIRÚRGICO	
	MONITOR CARDIÁCO	
	OXÍMETRO DE PULSO	
	ASPIRADOR ELÉTRICO	

CÓD.	SOROS	QUANT.
	SORO FISIOLÓGICO 500ml	1 litro
	SORO GLICOSADO 500ml	
	SORO RINGER 500ml	
	HISOCÉL	
	MANITOL	





RT Responsável Técnico
Dr. Luciano Holanda
CRM/PB 2948

BOLETIM DE ANESTES

NOPE: <i>Elizabeth Barbosa da Silva</i>	APTO: _____	CIRURGIA	
CONVÉNIO: <i>SUS</i>	IDADE: _____	<input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	<input type="checkbox"/> ELETIVA <input type="checkbox"/> URGÊNCIA
NÚMERO DA CARTEIRA: _____		INÍCIO: <i>15:00</i>	<input type="checkbox"/> AMBULATORIAL
GUIA DE INTERNAÇÃO: _____		TERMINO: <i>16:00</i>	ESTADO FÍSICO (ASA)
SENHA: _____		HORÁRIO ESPECIAL: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	I <input checked="" type="checkbox"/> II <input type="checkbox"/> III <input type="checkbox"/> IV <input type="checkbox"/> V
DATA DE NASCIMENTO: _____		DATA: <i>18/12/17</i>	
Diagnóstico Pré-Operatório: <i>Fratura de placa fibular</i>			
1 ^a Equipe Cirúrgica (Cirurgião/1º/2º/3º Auxiliares) <i>Dra. Luciana Guedes</i>		2 ^a Equipe Cirúrgica (Cirurgião/1º/2º/3º Auxiliares) <i>Dra. Ana Augusta com GS16</i>	
Equipe Anestesiológica Instrumentador(a)			
Procedimentos Realizados: <i>Orteomírtex + Enxertia óssea.</i>		Códigos	
<i>Horário</i>			
<i>Oxigênio N₂O/AR</i>			
<i>SOL. Fisiológicas</i>			
<i>SOL. de Ringer</i>			
<i>Conc. Hemácias</i>			
<i>ECG</i>			
<i>SpO₂</i> <i>100% - 100% - 100%</i>			
<i>E_{TCO₂}</i>			
<i>DIURESE</i>			
<i>DRONIQUETE</i> <i>Tempo</i>			
<i>PCAL:</i>			
Pulso ●	V A	180	
A T	150		
EM ▲	120		
VC △	90		
clio. nest.	X		
clio. rur.	○		
ermínio rur.	⊗		
RESP	ESP		
○	ASS		
	CONT.		
<i>Sem infecções.</i>			
INDUÇÃO	INTUBAÇÃO TUBO N°	ANESTESIA REGIONAL	ANESTESIA REGIONAL
<input type="checkbox"/> Inalatória	<input type="checkbox"/> Oral	<input type="checkbox"/> Peridural	<input type="checkbox"/> P Brag/Cervical
<input type="checkbox"/> Venosa	<input type="checkbox"/> Nasal	<input checked="" type="checkbox"/> Raquianestesia	<input type="checkbox"/> Supraclavicular
MANUTENÇÃO	<input type="checkbox"/> C/Balão	<input type="checkbox"/> Epidural Sutura	<input type="checkbox"/> Interescafeníco
<input type="checkbox"/> Inalatória	<input type="checkbox"/> S/Balão	<input type="checkbox"/> N. Perférico	<input type="checkbox"/> Sessáda
			<input type="checkbox"/> Axilar
			<input type="checkbox"/> DL <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS			
<input type="checkbox"/> Aspirador <input type="checkbox"/> Baraka			
<input checked="" type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Bis			
<input type="checkbox"/> Oxímetro <input type="checkbox"/> Pa Invasiva			
<i>RESCERVA DE MATERIAIS</i>			
<i>NO RÉCUPERO</i>			

ESIA REGIONAL	<input type="checkbox"/> ANESTESIA REGIONAL	UNDADO
stesia	<input type="checkbox"/> P Bragi/Cervical	Mediana
co	<input type="checkbox"/> Supraclavicular	<input type="checkbox"/> Paramedi
	<input type="checkbox"/> Interescáfeno	<input type="checkbox"/> Sartorial
	<input type="checkbox"/> Axilar	<input type="checkbox"/> DL
		<input type="checkbox"/> P
		<input type="checkbox"/> E

NO HAY DIFERENCIA ENTRE LOS MÉTODOS

CUJAS DESPESAS FORAM COBRADAS AO SUS



Elizabete, Barbosa Da
933082

O

HOSPITAL ANTONIO TARGINO
UNKNOWN

04/01/2018 09:22:25

S: 220

C: 491

W: 621

Page: 1 of 1

IM: 1

Elizabete, Barbosa Da
933082

O

HOSPITAL ANTONIO TARGINO
UNKNOWN

04/01/2018 09:24:03

S: 205

C: 357

W: 817

Page: 1 of 1

IM: 2



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/12/2019 14:50:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121714501738300000026192615>
Número do documento: 19121714501738300000026192615

Num. 27135871 - Pág. 2



Dr. João Cesar da Cunha

CRM: 10990
CLÍNICA MÉDICA - MEDICINA DO TRABALHO
ENDOCRINOLOGIA
Fone: (87) 3831-0018

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Paciente veio a sofrer uma queda de moto, no dia 12/12/2017, sendo encaminhada a UPA na cidade de Princesa Isabel onde tomou medicação e foi encaminhada ao Hospital Antônio Targino em Campina Grande, onde após exames de imagem foi constatado fratura do platô tibial da perna esquerda.

Foi submetido a cirurgia com colocação de placas e parafusos para estabilização e consolidação da fratura.

Na avaliação clínica de sequelas por mim realizado ao paciente dia de hoje sob exame físico-clínico visual, mecânico ativo e passivo e motor sob manobrar, tem o paciente apresentando como sequelas rigidez da articulação do joelho esquerdo, alteração importante da marcha, só consegue mover-se com muletas, dificuldades extrema para o agachamento, dificuldade para acocorar-se, dificuldade para realização do asseio corporal.

Apresentando déficit funcional em 100% para a perna esquerda e impossibilidade completa para os trabalhos como agricultor.

Dr. João César da Cunha
Medicina de Trabalho
CRM - 10990

Serra Talhada, 01 de março de 2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Processo: 0802087-75.2019.8.15.0311

DESPACHO

Vistos.

A presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais.

O juiz poderia exigir a comprovação da necessidade do benefício, tendo em vista o dever de cooperação de todos sujeitos do processo (art. 6º do [NCPC](#)). A própria [Constituição Federal](#) determina, no artigo 5º, [LXXIV](#), que a assistência jurídica integral e gratuita será concedida para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Pois bem.

Assim sendo intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência, além da guia demonstrativa dos valores alusivos às custas processuais no presente pleito.

Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos, a título de sugestão:

- a. cópia dos extratos bancários de contas de titularidade da parte autora dos últimos três meses;
- b. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses;
- c. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal;
- d. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

Intime-se. Cumpra-se.

PRINCESA ISABEL/PB, data da assinatura digital.

Juiz(a) de Direito
(assinado mediante certificado digital)



Petição e documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817563263300000029535579>
Número do documento: 20051817563263300000029535579

Num. 30759994 - Pág. 1



AO JUÍZO DE DIREITO DA 1º VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB.

PROCESSO N° 0802087-75.2019.8.15.0311

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

ELIZABETE BARBOSA DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador *infra-assinado*, vem, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor, para, ao final, REQUERER:

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT movida pela parte Autora em face da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, objetivando complementação do seguro obrigatório pago a menor.

Dante disso, Vossa Excelência determinou que a parte Autora apresentasse documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, bem como anexar a simulação do valor das custas e despesas processuais(guia de custas prévias), sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita.

NESSE CONTEXTO, DOUTO JULGADOR, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA QUE O PROCESSO NÃO É UM FIM EM SI MESMO, MAS, ANTES, UM INSTRUMENTO PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE AS PARTES.

No caso, *data máxima vénia*, em que pese Vossa Excelência entender que é necessário uma análise rigorosa do pedido de Justiça Gratuita, é entendimento pacífico dos Tribunais, que, para tanto, basta a simples Declaração da parte para sua concessão, há a presunção da insuficiência financeira alegada.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817563684500000029535582>
Número do documento: 20051817563684500000029535582

Num. 30759997 - Pág. 1



Nesse sentido, como se não bastasse a Declaração de Hipossuficiência (id. 27135639 e a CTPS ora anexada, não há nos autos elementos que evidenciem a boa condição parte Autora, ao contrário, o autor tem como profissão declarada como agricultor, não possuindo nenhum documento para comprovar sua renda, dado a informalidade da profissão.

Ademais, quanto a simulação do valor das custas e despesas é patente que a parte autora não possui condições financeiras de arcar com este ônus sem o prejuízo de seu sustento e de sua família, notadamente porque este valor corresponde a R\$ 156,69 (seiscentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), conforme segue em anexo a simulação do valor das custas.

Ademais, Culto Julgador, data máxima vénia, como já mencionado, a orientação do **Egrégio Tribunal Justiça da Paraíba** firmou-se em admitir o benefício, constitucionalmente, assegurado (art. 5º, LXXIV, CF/88) àquele que, postulando-o, emitir a **SIMPLES DECLARAÇÃO**.

É de sabença que a assistência judiciária é concedida mediante a simples afirmação de pobreza que se concretiza mediante declaração do interessado, no sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo, sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, conforme consta dos autos.

Neste norte, é a jurisprudência dos **Tribunais Pátrios**, inclusive desse **Egrégio Tribunal**, pelo que peço vénia para transcrever os seguintes arestos:

STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DEFERIMENTO.CAPACIDADE ECONÔMICA DA PARTE BENEFICIÁRIA. REVISÃO. SÚMULA 7 DO STJ.1. O Plenário do STJ
decidiu que "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2).2. De acordo com a jurisprudência desta Corte, a <u>presunção de hipossuficiência declarada pelo beneficiário ou postulante à assistência judiciária gratuita</u> é relativa, podendo ser ilidida pela parte adversa ou, ainda, exigida a sua comprovação pelo magistrado, sob pena de indeferimento ou revogação.3. (...). Agravo interno desprovido.(AgInt no AREsp 897.665/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 17/05/2018)





TJPB:

EMENTA- AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. IRRESIGNAÇÃO. SUFICIÊNCIA DA SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 98, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE ELEMENTOS DE PROVA QUE EVIDENCIEM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO POSTULANTE DE SUPORTAR AS DESPESAS PROCESSUAIS PARA ELISÃO DA PRESUNÇÃO. NÃO VERIFICAÇÃO. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA. PROVIMENTO DO RECURSO.
(Processo: 0800404-37.2018.8.15.0311/ nº Agravo de Instrumento : nº 0806233-59.2018.8.15.0000) (Grifamos) Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 19 de fevereiro de 2019 .

TJPB:

PROCESSUAL CIVIL. Agravo de Instrumento. Gratuidade Judiciária. Pessoa Natural. Presunção juris tantum. Ausência de insurgência da parte contrária. Inexistência de exigência judicial no sentido de comprovação da hipossuficiência afirmada. Provimento do recurso.

Nos termos do art. 98, caput, c/c art. 99, §3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais, quando firmada por pessoa natural, goza de presunção juris tantum de veracidade, a qual, para ser elidida, reclama prova robusta em sentido contrário.

Para que seja indeferido o pedido de justiça gratuita, é necessário que o juiz tenha fundadas razões para negar a parte o benefício da gratuidade. Assim, não existindo nos autos prova de que o agravante dispõe de condições para arcar com as custas processuais, impõe-se a reforma da decisão. AGRAVO DE INSTRUMENTO (**Processo nº 0806929-32.2017.8.15.0000**). RELATOR: **Tércio Chaves de Moura**. João Pessoa, 17 de julho de 2018.

TJPE:

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817563684500000029535582>
Número do documento: 20051817563684500000029535582

Num. 30759997 - Pág. 3



GRATUITA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PROVAS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA APRESENTADA PELA PARTE AGRAVANTE. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS AUTORIZADORES DO BENEFÍCIO. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme o art. 98 do Novo CPC, faz jus ao referido benefício "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios."
1. Consigna o diploma processual, em seu art. 99, §3º, que milita presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos em favor da pessoa natural.
3. Não deve se exigir do requerente estado de miserabilidade fático como pressuposto para a concessão do benefício. Basta que o pagamento das despesas processuais dificulte o atendimento das necessidades básicas asseguradas constitucionalmente. Em regra, presume-se a impossibilidade de pagar as custas, quando a parte apresente declaração de pobreza.
4. Conforme asseverou a referida decisão agravada, o magistrado indeferiu o benefício sob a justificativa de que o recorrente tem rendimentos líquidos que não se enquadram na condição de necessitado.
5. Dessa forma, não existem elementos aptos a desconstituir a declaração de pobreza do agravante, já que o mesmo em suas razões recursais alega que é profissional autônomo (mecânico), que possui renda insuficiente, e que deve ser beneficiado pela gratuidade de justiça, pelo fato de não possuir recursos para arcar com as despesas processuais sem prejuízo dos próprios sustentos.
6. **Recurso provido.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0006797-17.2017. Consórcios do Seguro DPVAT S.A, acordam os desembargadores integrantes da 2ª Câmara Extraordinária. DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do **Relator: Desembargador Bartolomeu Bueno**. Recife, 27 de fevereiro de 2018.

TJPE:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CONDIÇÕES PARA A FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO EXPRESSO DE JUSTIÇA GRATUITA QUE, NESTE CASO CONCRETO, É DE SER DEFERIDO.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817563684500000029535582>
Número do documento: 20051817563684500000029535582

Num. 30759997 - Pág. 4



PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Trata-se de hipótese em que o Juízo singular deixou de receber o recurso de apelação ali aforado pelo ora agravante por falta de preparo. Nesse contexto, a controvérsia em apreço cinge-se à verificação das condições para o deferimento do pedido de justiça gratuita.
2. A jurisprudência nacional tem perfilhado o entendimento de que "Para a concessão do pedido de Justiça Gratuita, suficiente a afirmação da impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, mantendo-se a regra do Art. 4º, da Lei nº1.060/50. (...). A assistência judiciária é instituto de alcance social, a garantir o acesso à justiça a todos os cidadãos" (TJPE-Agravo de Instrumento nº 0143145-0, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Jones Figueirêdo Alves, j. em 08/01/2007).
3. A insuficiência econômica da parte pretendente à assistência judiciária é de ser aferida ante as circunstâncias concretas em que se encontra a pessoa (natural ou jurídica) no momento em que formulado o correspondente pedido.
4. Por essa razão revela-se desinfluente questionar-se, em tese, se o requerente (i) encontra-se, ou não, representado em Juízo por advogado particular (notadamente quando o causídico almeja apenas os eventuais honorários de sucumbência ou a percepção dos chamados honorários contratuais quota litis), (ii) tem, ou não, profissão definida ou (iii) possui, ou não, casa própria.
5. Agravo provido para, confirmando a antecipação da tutela recursal deferida pelo Relator, desobrigar a parte recorrente de promover o preparo em lume e determinar ao Juízo de origem que receba o apelo em foco, conferindo-lhe regular processamento (desde atendidos, por óbvio, os demais pressupostos de admissibilidade)." (TJ-PE - Agravo de Instrumento : AI 70388920118170370 PE 0007308-25.2012.8.17.0000, Relator: Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª Câmara de Direito Público, Julgamento: 02/08/2012) (Grifamos)

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817563684500000029535582>
Número do documento: 20051817563684500000029535582

Num. 30759997 - Pág. 5



RESSALTE-SE AINDA, QUE NÃO IMPORTA SE O REQUERENTE POSSUI PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS, SE CONSTITUIU ADVOGADO PARTICULAR OU ESTÁ NA ABSOLUTA MISÉRIA, PARA QUE SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MISTER SE FAZ QUE, NO MOMENTO, NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS E OS HONORÁRIOS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA, CONFORME FAZ PROVA OS DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS E ACIMA SUPRACITADOS.

Com efeito, preleciona **Yussef Said Cahali** (1997, p. 155) que:

"O beneficiário da gratuidade não consiste na isenção absoluta de custas e honorários, mas na desobrigação de pagá-los enquanto persistir o estado de carência, durante o qual ficará suspensa a exigibilidade do crédito até a fluência do prazo de cinco anos, a contar da sentença final."

No mesmo sentido, é pacífica a jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça – STJ** a respeito do tema, como podemos conferir a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES ALEGAÇÃO. PRESUNÇÃO RELATIVA. ÔNUS DA PROVA. PARTE CONTRÁRIA. CONCLUSÃO DO TRIBUNAL A QUO. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE NA SÚMULA N. 7/STJ. (...). 2. Em se tratando de concessão da assistência judiciária gratuita, a jurisprudência do STJ determina que basta a simples afirmação da parte de que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio e/ou de sua família, cabendo à parte contrária, por se tratar de presunção relativa, comprovar a inexistência ou cessação do alegado estado de pobreza. (...) 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no Ag 1345625/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2010, DJe 08/02/2011) (Grifamos)

"PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE POBREZA. DESNECESSIDADE DO REQUERENTE COMPROVAR SUA SITUAÇÃO. 1. É desnecessária a comprovação do estado de pobreza pelo requerente, a fim de lograr a concessão da assistência judiciária, sendo suficiente a sua afirmação de que não está em condições para arcar com as custas processuais, presumindo-se a condição de





pobreza, até prova em contrário. 2. Agravo regimental desprovido."
(STJ, AgRg no Ag 908.647/RS, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA,
julgado em 18.10.2007, DJ 12.11.2007 p. 283) (Grifamos)

Assim, para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, consoante
arestos acima transcritos, é necessário, apenas, simples declaração de
hipossuficiência que se concretiza mediante declaração do interessado, no
sentido de que não tem meios suficientes para arcar com o custo do processo,
sem prejuízo para o sustento próprio e o de sua família, como no caso dos
autos, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal c/c a Art. 98 do
CPC e da pacífica jurisprudência desse **Tribunal e do Superior Tribunal de**
Justiça, ressaltando ainda, que a concessão de tal benefício poderá ser revista
ao final do processo.

Diante do exposto, considerando que os benefícios da Justiça Gratuita,
poderão ser revistos ao final do processo, além de que a inicial preenche
todos os requisitos legais, em observância ao acesso à Justiça, REQUER a
Vossa Excelência a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a parte
Autora, para, dando prosseguimento ao feito, determinar a CITAÇÃO do Réu,
para contestar a presente ação, caso queira.

NESTES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Princesa Isabel/PB, 18 de Maio de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817563684500000029535582>
Número do documento: 20051817563684500000029535582

Num. 30759997 - Pág. 7

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 031.3.20.00311/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 18/05/2020
Número da guia: 031.2020.600311 Tipo da Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866100000011 566909283186 520200531033 132000311010</p> 			Valor final: R\$ 156,69

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 031.3.20.00311/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 18/05/2020
Número da guia: 031.2020.600311 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento:			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 156,69

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Número do boleto: 031.3.20.00311/01
	Princesa Isabel	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 18/05/2020
Número da guia: 031.2020.600311 Tipo de Guia: Custas Prévias			Data de vencimento: 31/05/2020
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 51,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.			UFR vigente: R\$ 51,78
			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 156,69
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866100000011 566909283186 520200531033 132000311010</p> 			Valor final: R\$ 156,69





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 031.2020.600311

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 18/05/2020

Comarca: Princesa Isabel

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELIZABETE BARBOSA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,56

Taxa: R\$ 51,78

Total da Guia: R\$ 155,34

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO - 18/05/2020 17:56:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051817564021400000029535584>
Número do documento: 20051817564021400000029535584

Num. 30760549 - Pág. 2

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



2ª Via

Número 97408 Série 000024



Ezizelene Bandeira da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Princesa Isabel**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802087-75.2019.8.15.0311

DECISÃO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade de justiça, pois restam presentes os requisitos inerentes à espécie, art. 98 e seguintes do CPC.

Em que pese a matéria discutida nos presentes autos admitir a autocomposição, verifica-se que a parte promovida, em demandas dessa natureza, só propõe eventual acordo após a realização de perícia judicial, de modo que se afigura desnecessária, desaconselhável e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional a designação de audiência inicial de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, por sua vez, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar de eventual audiência de instrução (art. 359, NCPC), motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a ratio conciliadora da novel codificação (art. 3, §3, c/c art. 159, V, do NCPC).

Cite-se a parte promovida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (NCPC, art. 344).

INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

PRINCESA ISABEL, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICAS

Maria Eduarda Borges Araújo
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA EDUARDA BORGES ARAUJO - 19/05/2020 21:26:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051921262358000000029547739>
Número do documento: 20051921262358000000029547739

Num. 30773703 - Pág. 1